



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 400/XIII/1.ª – CACDLG/2017

Data: 26-04-2017

NU: 573950

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade relativo aos Projetos de Lei n.ºs 305/XIII/2.ª (PSD), 373/XIII/2.ª (CDS-PP) e 379/XIII/2.ª (BE).

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, o relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração relativos ao Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD) - "Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental", Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP) - "Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho ("Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental"), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública" e Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE) - "Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental", aprovado na ausência do PEV, na reunião de 26 de abril de 2017, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

305/XIII/2.ª (PSD) - ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

373/XIII/2.ª (CDS-PP) - ALTERA O DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO (DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL), CRIANDO NORMAS SOBRE DISPENSA DE SERVIÇO DOS BOMBEIROS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

379/XIII/2.ª (BE) - ALTERA O DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho

São aditados os artigos 26.º-A e 26.º-B ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a seguinte redação:

«Artigo 26.º- A

Regime excecional de dispensa de serviço

1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, bem como da administração autónoma, que cumulativamente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;
- b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;
- c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;
- d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.

Artigo 26.º - B

Extensão do regime excecional de dispensa de serviço

O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:

- a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de âmbito municipal ou distrital, pelas entidades competentes.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

305/XIII/2.ª (PSD) - ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

373/XIII/2.ª (CDS-PP) - ALTERA O DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO (DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL), CRIANDO NORMAS SOBRE DISPENSA DE SERVIÇO DOS BOMBEIROS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

379/XIII/2.ª (BE) - ALTERA O DECRETO-LEI N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

1. Os projetos de lei em epígrafe, respetivamente, da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PSD, do CDS-PP e do BE, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 27 de janeiro de 2017, após aprovação na generalidade.
2. Relativamente ao Projeto de lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD), a Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE); [Associação Nacional de Municípios Portugueses \(ANMP\)](#); [Liga dos Bombeiros Portugueses](#); [Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários](#) e [Associação Nacional de Bombeiros Profissionais](#). Foi ainda recebido parecer escrito da [Comissão de Agricultura e Mar](#).
3. Relativamente ao Projeto de lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP), a Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: [Associação Nacional de Freguesias \(ANAFRE\)](#); [Associação Nacional de Municípios Portugueses \(ANMP\)](#); [Liga dos Bombeiros Portugueses](#); [Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários](#) e [Associação Nacional de Bombeiros Profissionais](#).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4. Relativamente ao Projeto de lei n.º 379/XIII/2.^a (BE), a Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: [Associação Nacional de Freguesias \(ANAFRE\)](#); [Associação Nacional de Municípios Portugueses \(ANMP\)](#); [Liga dos Bombeiros Portugueses](#); [Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários](#) e [Associação Nacional de Bombeiros Profissionais](#).
5. Em 10 de abril de 2017, o Grupo Parlamentar do BE apresentou uma proposta de aditamento ao projeto de lei de que era proponente (P/L 379/XIII/2.^a) e, em 24 de abril de 2017, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou propostas de substituição, sob a forma de texto único, dos projetos de lei em discussão.
6. Na reunião de 26 de abril de 2017, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade dos projetos de lei e das propostas de alteração, **tendo sido aprovadas por unanimidade dos presentes as propostas de substituição integral das iniciativas legislativas em apreciação**, consensualizadas pelos Grupos Parlamentares proponentes das iniciativas – PSD, BE e CDS/PP - sob a forma de texto único.

Seguem em anexo o texto final dos **Projetos de Lei n.ºs 305/XIII/2.^a (PSD), 373/XIII/2.^a (CDS-PP) e 379/XIII/2.^a (BE)** e as propostas de alteração apresentadas.

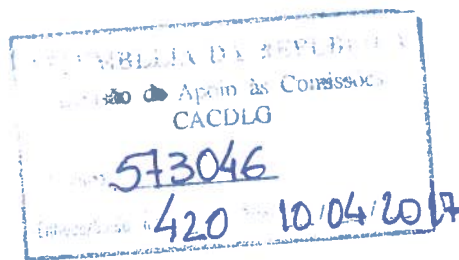
Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)



Grupo Parlamentar



PROJETO DE LEI N.º 379/XIII/2.ª

Altera o Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, que cria o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

Exposição de motivos

No combate aos incêndios ou no socorro urgente, no abastecimento de água às populações ou na sinistralidade rodoviária, são múltiplos os exemplos do papel decisivo desempenhado pelas corporações de bombeiros/as de todo o país. O esforço abnegado, a defesa e a prossecução altruísta do bem comum, protegendo vidas e património, na maioria dos casos em contextos muitíssimo adversos, são, pode dizer-se, traços característicos de todos os/as bombeiros/as, razão pela qual estes homens e mulheres constituem uma referência de coragem para a comunidade, que justamente os reconhece como “soldados da paz”.

Como é sabido, é longa a tradição portuguesa do voluntariado nos bombeiros, isto é, de cidadãos e cidadãs que, não obstante os afazeres e as responsabilidades decorrentes da sua vida profissional, entendem, mesmo assim, dedicar parte do seu tempo e da sua atividade à prossecução do interesse geral da comunidade. Infelizmente, quer por força da deflagração de incêndios quer em resultado de outras ocorrências que obrigam à ativação de planos de emergência da proteção civil, têm sido muitas as ocasiões em que o recurso à coragem e à dedicação dos/as bombeiros/as voluntários tem sido necessário.

Por esse motivo, durante a última década tornou-se comum a aprovação, através de uma Resolução do Conselho de Ministros, de um regime excepcional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que cumulativamente detenham a

qualidade de bombeiro/a voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros/as para combater um incêndio florestal, durante a fase mais crítica, a designada “Fase Charlie”.

É entendimento do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que esta situação específica exige uma intervenção legislativa, a qual, do nosso ponto de vista, deve assentar em duas questões fundamentais. Em primeiro lugar, entendemos que o aludido regime excecional de dispensa de serviço público deve ser alargado, vigorando durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (i), mas também em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ii), quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (iii) e, finalmente, quando seja acionado plano de emergência de proteção civil pelas entidades competentes (iv). Em segundo lugar, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera que o referido regime excecional de dispensa de serviço deve ser consagrado, de forma clara e indubitável, no Decreto-Lei 241/2007, de 21 de Junho, que cria o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e não, como hoje acontece, ficar na dependência da aprovação, ano após anos, de uma Resolução do Conselho de Ministros.

Às populações, às forças de proteção civil e aos homens e mulheres que tantas vezes arriscam a própria vida para salvar as dos outros, têm de ser asseguradas as condições que permitam garantir a prestação de socorro imediato e proporcional às necessidades. A proteção, garantida por lei, da disponibilidade de cada bombeiro e bombeira para o combate a incêndios florestais e para a prestação de socorro em situações de calamidade é essencial para a dignificação da proteção civil, mas igualmente para caucionar o cumprimento do dever do Estado de proteção e segurança das populações.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, que cria o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho

São aditados os artigos 26.ºA e 26.º B ao Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, que cria o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.ºA

Regime excepcional de dispensa de serviço público no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excepcional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;
 - b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;
 - c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;
 - d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do

trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu;

- 3- A Autoridade Nacional de Proteção Civil, quando proceda à requisição de bombeiros voluntários, compensa estes dos salários e outras remunerações perdidos, aplicando-se para este efeito o número 7 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.**

Artigo 26.º B

Extensão do regime excecional de dispensa de serviço público

O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:

- a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de âmbito municipal ou distrital, pelas entidades competentes.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

2-
(PSD)

APOR

Texto de substituição

Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)- Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP) - Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho (Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública

Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE) - Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que “Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”.

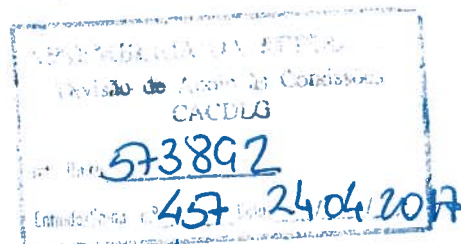
Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho

São aditados os artigos 26.º-A e 26.º-B ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a seguinte redação:

«Artigo 26º- A

Regime excecional de dispensa de serviço



1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, bem como da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;

b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;

c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;

d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.

Artigo 26º- B

Extensão do regime excecional de dispensa de serviço

O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:

a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

b) Quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;

c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de âmbito

municipal ou distrital, pelas entidades competentes.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.